EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 056/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**, autarquia federal de fiscalização profissional, com sede na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58042-140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 15.266/2025, destinado ao credenciamento de oficinas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários às intervenções autorizadas, nos termos deste Edital e de seus anexos.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados, no que couber e como referência regulamentar, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, nos termos do item 1.2.4 do Termo de Referência, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 13.709/2018.

QUADRO-RESUMO

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Processo	Processo Administrativo nº 056/2026
Procedimento	Credenciamento nº 001/2026 – contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Credenciamento de oficinas para manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, com fornecimento de peças e materiais
Especialidades	E1 a E9, conforme item 1.3 deste Edital
Valor global estimado	R$ 33.197,50 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
Hora técnica	R$ 110,00 (cento e dez reais), valor fixo e uniforme para todas as credenciadas
Dotação orçamentária	Rubricas 6.2.2.1.01.01.044 e 6.2.2.1.01.01.076
Validade do Edital	12 (doze) meses, contados da data de sua publicação
Recebimento dos requerimentos	60 (sessenta) dias, de 08h de 13/11/2026 a 08h 13/01/2027
Envio de requerimentos e documentos	Endereço eletrônico orcamento@cref10.org.br, em formato PDF
Impugnações, esclarecimentos e recursos	Endereço eletrônico orcamento@cref10.org.br

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Publicidade dos atos	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico oficial do CREF10/PB (www.cref10.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de oficinas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários às intervenções autorizadas, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento abrange grupo único, composto por dois itens, com os seguintes quantitativos e valores estimados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mão de obra)	Hora técnica	198	R$ 110,00 (valor fixo)	R$ 21.780,00
01	02	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à manutenção	Verba estimativa	1	R$ 11.417,50	R$ 11.417,50
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 33.197,50**

1.3. O credenciamento será realizado por especialidade, podendo cada interessada requerer uma ou mais das especialidades abaixo, cuja abrangência exemplificativa consta do item 3.3 do Termo de Referência, não sendo exigido que cada credenciada execute todas elas:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE
E1	Mecânica geral
E2	Elétrica e eletrônica automotiva
E3	Injeção eletrônica
E4	Freios, suspensão e direção
E5	Arrefecimento e climatização
E6	Alinhamento, balanceamento e borracharia
E7	Funilaria e pintura
E8	Vidraçaria
E9	Tapeçaria e acabamento interno

1.4. As demandas que não se enquadrarem em nenhuma das especialidades serão distribuídas segundo a Lista de Convocação da especialidade E1, na forma do item 3.3.3 do Termo de Referência.

1.5. Os veículos abrangidos constam do item 3.2 do Termo de Referência. Não integram o objeto os serviços de abastecimento de combustíveis e de lavagem de veículos.

2. DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não constitui modalidade de licitação e não comporta disputa de preços, lances, classificação, pontuação ou adjudicação. O resultado da análise de cada requerimento será o deferimento ou o indeferimento do credenciamento, por especialidade, mediante decisão motivada.

2.2. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem às condições de habilitação e aceitarem as condições padronizadas de contratação, sem limite de vagas.

2.3. As condições econômicas são previamente definidas pelo CREF10/PB e aplicam-se indistintamente a todas as credenciadas, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

a) **mão de obra:** valor fixo de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica, multiplicado pela quantidade de horas autorizada para cada intervenção, não constituindo preço máximo nem parâmetro de desconto ou de disputa;

b) **peças e materiais:** valor definido em cada atendimento pelo menor entre o preço indicado no orçamento da credenciada e o menor valor válido obtido na pesquisa de preços realizada pelo CREF10/PB, nos termos do item 5.7 do Termo de Referência, sem que a pesquisa constitua competição entre as credenciadas ou altere a ordem de convocação.

2.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura exclusividade, demanda mínima, faturamento mínimo ou valor individual reservado a qualquer credenciada. O somatório das Autorizações de Execução emitidas a todas as credenciadas ficará limitado ao valor global estimado e à disponibilidade orçamentária.

2.5. O procedimento compreende atos distintos e sucessivos, que não se confundem: o requerimento de credenciamento; o deferimento da habilitação; a homologação; a assinatura do Termo de Adesão e a inclusão na relação de credenciados; a convocação para atendimento; a Ordem de Serviço; e a Autorização de Execução, conforme o item 1.4 do Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

3.1. Este Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por ato motivado da autoridade competente, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

3.2. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos durante o prazo de 60 (sessenta) dias, de 08h de 13/11/2026 a 08h 13/01/2027, assegurada, durante todo esse período, a possibilidade de ingresso de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos do item 1.3.2 do Termo de Referência.

3.3. Os Termos de Adesão vigorarão a partir de sua assinatura até o término da validade deste Edital, admitida sua prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 1.3.3 do Termo de Referência.

3.4. O encerramento da validade do Edital não afastará as obrigações que devam subsistir, especialmente as relativas às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas.

4. DOS CANAIS DO PROCEDIMENTO E DA PUBLICIDADE

4.1. Para os fins deste Edital, serão observados os seguintes canais, que não se confundem:

a) **publicidade do credenciamento:** o Edital, seus anexos, as retificações, os resultados, a relação de credenciados, as Listas de Convocação e os extratos dos Termos de Adesão serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB (www.cref10.org.br);

b) **apresentação dos requerimentos e dos documentos de habilitação:** exclusivamente por meio do endereço eletrônico orcamento@cref10.org.br, na forma do item 7;

c) **comunicação com os interessados, diligências e convocações:** pelos endereços eletrônicos e telefones indicados pela interessada no requerimento, com registro nos autos; e

d) **impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos:** exclusivamente por meio do endereço eletrônico orcamento@cref10.org.br, com a indicação, no campo de assunto, da natureza do pedido (impugnação, esclarecimento ou recurso) e do número deste Credenciamento, e com divulgação das respostas e decisões na forma da alínea "a".

4.2. Não serão admitidos requerimentos, documentos, impugnações ou recursos encaminhados por canal diverso do indicado para cada finalidade.

4.3. O CREF10/PB confirmará o recebimento dos requerimentos e documentos, com indicação da data e do horário, que servirão de referência para a verificação da tempestividade.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos requerimentos, pelo canal da alínea "d" do item 4.1.

5.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, competindo sua apreciação à comissão de contratação.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do procedimento, salvo decisão motivada em sentido contrário.

5.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será divulgada retificação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB, com reabertura ou prorrogação do prazo de recebimento quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com a manutenção de veículos automotores e que atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência.

6.2. Não será exigida localização específica das instalações da interessada, cabendo à credenciada a retirada e a devolução dos veículos na sede do CREF10/PB, em João Pessoa/PB, sem cobrança adicional, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

6.3. Não poderão ser credenciadas as interessadas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento do item 8.3 do Termo de Referência e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constatada hipótese de impedimento, a comissão de contratação registrará o fato nos autos e concederá à interessada oportunidade de manifestação e, eventualmente, de comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva, antes da decisão sobre o requerimento.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, antes da homologação do credenciamento.

6.6. Não será admitida a participação de:

a) **consórcios de empresas**, considerando a natureza individualizada dos atendimentos, executados por oficina em seu próprio estabelecimento, e a possibilidade de credenciamento por especialidade, que dispensa a reunião de empresas para ampliar a capacidade técnica ou econômica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

b) **sociedades cooperativas**, considerando que a execução exige estabelecimento empresarial próprio, responsabilidade técnica direta pelo diagnóstico e pelo reparo, guarda dos veículos e responsabilidade pelas garantias e por danos, incompatíveis com a execução por cooperados, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021; e

c) **empresas estrangeiras que não funcionem no País**, considerando a necessidade de estabelecimento apto à retirada, guarda e devolução dos veículos em João Pessoa/PB e de emissão de documentos fiscais nacionais.

6.7. Os interessados poderão conhecer os veículos da frota nas condições do item 4.7 do Termo de Referência, sem que a vistoria constitua condição para o credenciamento.

7. DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A interessada apresentará o Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo do Anexo II, com a indicação das especialidades pretendidas e do estabelecimento em que os serviços serão executados, acompanhado da Declaração Unificada (Anexo III) e dos documentos de habilitação do item 8.

7.2. O requerimento e os documentos serão encaminhados em formato PDF, legíveis e organizados conforme a relação do Anexo II, exclusivamente por meio do endereço eletrônico

orcamento@cref10.org.br, dentro do período do item 3.2, com a indicação, no campo de assunto, de "Credenciamento nº 001/2026 – Requerimento – [razão social da interessada]".

7.3. A interessada representada por procurador apresentará procuração com poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

7.4. A interessada é responsável pela veracidade, integridade e atualidade das informações e dos documentos apresentados, e os documentos com prazo de validade deverão estar vigentes na data de apresentação do requerimento, ressalvada sua atualização por diligência.

7.5. O requerimento incompleto ou em desacordo com este Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento, livre das causas da inépcia, enquanto aberto o período de recebimento.

7.6. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral das condições deste Edital e do Termo de Referência, inclusive do valor fixo da hora técnica, da regra de definição do preço das peças e dos critérios de distribuição das demandas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação de habilitação prevista nos itens 8.6 a 8.9 do Termo de Referência, compreendendo:

a) **habilitação jurídica**, conforme o item 8.6 do Termo de Referência;

b) **regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, limitada esta à certidão negativa de falência, conforme o item 8.7 do Termo de Referência;

c) **qualificação técnica**, mediante atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com cada especialidade requerida, sem quantitativos mínimos, e as declarações técnicas do item 8.8 do Termo de Referência; e

d) **declarações** exigidas pela legislação, conforme o item 8.9 do Termo de Referência, reunidas na Declaração Unificada do Anexo III.

8.2. A documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e deverá estar em nome da matriz ou da filial que executará os serviços, ressalvados os documentos emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Previamente à decisão sobre o requerimento, serão consultados o SICAF, quando disponível, o CEIS, o CNEP e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em nome da interessada e de seu sócio majoritário.

9. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

9.1. Os requerimentos serão analisados pela comissão de contratação, designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, na ordem cronológica de recebimento.

9.2. A comissão poderá promover diligências para esclarecimento, confirmação de autenticidade, atualização de documentos com validade expirada ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos, fixando prazo para atendimento, durante o qual ficará suspenso, exclusivamente em relação à interessada diligenciada, o prazo de análise.

9.3. A decisão indicará, para cada interessada, as especialidades deferidas e indeferidas, com a respectiva motivação, e será comunicada à interessada e publicada no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB.

9.4. A interessada com requerimento indeferido poderá apresentar novo requerimento durante o período de recebimento, sanadas as causas do indeferimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação ou da intimação, pelo canal da alínea "d" do item 4.1, dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

10.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do recurso.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação à decisão recorrida, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, não prejudicando a análise dos demais requerimentos, e seu acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

10.5. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação pelo canal da alínea "d" do item 4.1.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE ADESÃO

11.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação do credenciamento de cada interessada, com indicação das especialidades deferidas.

11.2. Homologado o credenciamento, a credenciada será convocada para assinar o Termo de Adesão (Anexo IV) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CREF10/PB, admitida a assinatura eletrônica.

11.3. Antes da assinatura, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

11.4. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura no prazo impedirá a inclusão na relação de credenciados e nas Listas de Convocação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

11.5. A eficácia de cada Termo de Adesão fica condicionada à sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DAS LISTAS DE CONVOCAÇÃO

12.1. Para cada especialidade será formada uma Lista de Convocação, integrada pelas credenciadas habilitadas naquela especialidade, organizada segundo a ordem cronológica de recebimento do requerimento completo, considerados a data e o horário registrados na confirmação de recebimento de que trata o item 4.3. Havendo recebimento simultâneo, a ordem será definida por sorteio em sessão pública, previamente divulgada.

12.1.1. As diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais não alteram a posição decorrente do recebimento. O requerimento considerado inepto, nos termos do item 7.5, não gera posição, que será definida pela data e pelo horário de recebimento do novo requerimento.

12.2. A inclusão nas Listas de Convocação ocorrerá após a homologação e a assinatura do Termo de Adesão. As credenciadas homologadas depois de iniciadas as convocações serão incorporadas ao final das listas das respectivas especialidades, observada entre elas a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos.

12.3. A relação de credenciados, com razão social, CNPJ, especialidades e data de inclusão, e as Listas de Convocação, com a posição atual de cada credenciada, serão publicadas no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB e atualizadas sempre que houver ingresso, exclusão ou descredenciamento.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. A distribuição das demandas observará rodízio por ordem cronológica de credenciamento, considerada a especialidade necessária, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.3 do Termo de Referência, vedada a escolha discricionária da oficina e a adoção de qualquer outro critério, inclusive sorteio fora da hipótese do item 12.1, menor cotação entre oficinas ou proximidade geográfica.

13.2. Identificada a necessidade, a fiscalização definirá a especialidade predominante da intervenção e convocará a credenciada que ocupar a primeira posição da Lista de Convocação correspondente.

13.3. Atendida a convocação ou recusada sem justificativa aceita, a credenciada passará para a última posição da lista da respectiva especialidade.

13.4. Quando a credenciada que ocupar a posição de convocação não possuir aptidão técnica para o serviço específico, a demanda será encaminhada à próxima credenciada apta, mantendo a primeira sua posição para futuros atendimentos compatíveis.

13.5. A credenciada que não puder atender a convocação apresentará justificativa por escrito no prazo de resposta do item 14.2. Aceita a justificativa, manterá sua posição na lista; não aceita ou não apresentada, aplicar-se-á o item 13.3, registrando-se a recusa injustificada.

13.6. A ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas durante a vigência do credenciamento ensejará a instauração de processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Os serviços complementares, as correções em garantia e as intervenções necessárias à continuidade de reparo anteriormente autorizado serão direcionados à credenciada responsável pelo atendimento original, sem caracterizar nova convocação para fins de rodízio, salvo impossibilidade de atendimento ou ausência de credenciamento na especialidade, hipótese em que se aplicará a lista correspondente.

13.8. Nas situações de urgência, em que o veículo esteja impossibilitado de circular ou apresente condições que comprometam sua segurança, será convocada a primeira credenciada da lista correspondente, observados os prazos de urgência do item 5.13 do Termo de Referência. Não havendo resposta ou não sendo possível o atendimento nesses prazos, será convocada imediatamente a credenciada seguinte, registrando-se a ocorrência.

13.9. As revisões e intervenções de veículos cobertos por garantia de fábrica cuja preservação dependa da execução em concessionária ou rede autorizada poderão ser realizadas diretamente nesses estabelecimentos, sem submissão ao rodízio, nos termos do item 3.2.3 do Termo de Referência.

13.10. Todas as convocações serão registradas em controle sequencial, conforme o modelo do Anexo VII, com identificação do veículo, da natureza da demanda, da especialidade, da credenciada acionada, de sua posição na lista no momento da convocação, da data e hora e das eventuais justificativas, sendo publicado relatório trimestral das convocações no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB.

13.11. Qualquer alteração da ordem de convocação somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste item, mediante registro da justificativa.

14. DA CONVOCAÇÃO, DO ACEITE E DA RECUSA

14.1. A convocação será realizada por correio eletrônico, com confirmação por telefone ou aplicativo de mensagens, mantendo-se os registros, e conterá a identificação do veículo, a descrição da necessidade e o prazo de retirada.

14.2. A credenciada deverá confirmar o aceite ou apresentar justificativa de indisponibilidade no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do envio da convocação, ou de 1 (uma) hora nas situações de urgência, considerando-se a ausência de resposta como recusa injustificada.

15. DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

15.1. Cada atendimento será registrado em Formulário de Atendimento único (Anexo V), composto de duas partes distintas e sucessivas:

a) **Parte I – Ordem de Serviço:** emitida após o aceite da convocação, autoriza exclusivamente a retirada do veículo, o diagnóstico e a elaboração do orçamento, que são gratuitos, não autorizando a execução de serviços nem a aplicação de peças ou materiais; e

b) **Parte II – Autorização de Execução:** emitida após a análise do orçamento e a pesquisa de preços, identifica os serviços, as horas técnicas, as peças e materiais, os valores, o valor total e o prazo de execução aprovados.

15.2. Nenhum serviço será executado nem peça ou material aplicado sem a Autorização de Execução, e não serão remunerados serviços ou peças não autorizados.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. A execução observará o modelo de execução do item 5 do Termo de Referência, compreendendo a retirada com vistoria (Anexo VI), o diagnóstico e o orçamento gratuitos, a análise e a pesquisa de preços pelo CREF10/PB, a Autorização de Execução, a execução dos serviços, os testes de funcionamento, a devolução com vistoria e a apresentação das peças substituídas.

16.2. Os prazos de retirada, diagnóstico, orçamento, início, conclusão e devolução, inclusive em situações de urgência, e as hipóteses de prorrogação são os do item 5.13 do Termo de Referência.

16.3. A credenciada responderá pela guarda e integridade dos veículos, empregará peças novas e adequadas, nas categorias e condições do item 3.5 do Termo de Referência, observará as regras de serviços complementares, de erro de diagnóstico e de subcontratação dos itens 5.10, 5.9.5 a 5.9.8 e 4.4 do Termo de Referência e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

17. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A remuneração corresponderá às horas técnicas autorizadas e efetivamente executadas, multiplicadas pelo valor fixo de R$ 110,00, e às peças e materiais autorizados e efetivamente aplicados, pelos valores definidos na forma do item 2.3, alínea "b", deste Edital.

17.2. Não serão remunerados em separado o diagnóstico, a inspeção, o orçamento, os esclarecimentos técnicos, a retirada e a devolução dos veículos, inclusive por reboque ou guincho, nem as correções em garantia.

17.3. O valor da hora técnica será reajustado na forma do item 3.7 do Termo de Referência, pela variação do IPCA, para todas as credenciadas simultaneamente, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

17.4. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das rubricas 6.2.2.1.01.01.044 – Peças e Acessórios para Veículos e 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, e a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 6 do Termo de Referência, e a medição, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento observarão o item 7 do Termo de Referência, com registro nos modelos dos Anexos VIII-A e VIII-B.

18.2. O pagamento será efetuado por atendimento, após o recebimento definitivo e a liquidação, exclusivamente quanto aos serviços e materiais autorizados, executados e recebidos, ressalvadas as glosas cabíveis.

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS GARANTIAS

19.1. As obrigações das credenciadas e do CREF10/PB são as dos itens 5.14 e 5.15 do Termo de Referência.

19.2. A credenciada assegurará garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e, para as peças, o prazo do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência. Não será exigida garantia contratual.

20. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, informando ao CREF10/PB qualquer alteração.

20.2. Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a credenciada será notificada para regularização, ficando suspensa sua convocação enquanto não regularizada, sem perda de sua posição nas Listas de Convocação, até a decisão sobre eventual descredenciamento.

20.3. A credenciada será descredenciada, mediante processo administrativo com defesa prévia de 3 (três) dias úteis e recurso na forma do item 10, nas hipóteses do item 10.3 do Termo de Referência, admitida a denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.4. O descredenciamento não desobrigará a credenciada da conclusão dos atendimentos em curso, quando assim determinado, nem das garantias e responsabilidades relativas aos serviços executados e às peças fornecidas.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sujeitam-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo, as interessadas que, no curso do credenciamento, apresentarem declaração ou documentação falsa, deixarem de entregar documentação exigida, não mantiverem as condições de habilitação ou se recusarem injustificadamente a assinar o Termo de Adesão, nos termos do art. 155 da mesma Lei.

21.2. As infrações e sanções relativas à execução, inclusive multas e sua dosimetria, são as do item 9 do Termo de Referência.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

22.2. A anulação do credenciamento importará a extinção dos Termos de Adesão dele decorrentes, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos até a data da declaração de nulidade, nos termos dos arts. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente do CREF10/PB. Todas as referências de horário observarão o horário de Brasília.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.

23.3. A participação no credenciamento não gera direito ao ressarcimento de custos com a elaboração do requerimento ou a obtenção de documentos.

23.4. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitado às finalidades do credenciamento, da execução e da prestação de contas.

23.5. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvada a legislação aplicável.

23.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio da comissão de contratação e, quando cabível, da assessoria jurídica.

23.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência (documento apartado);

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Termo de Adesão;

Anexo V – Formulário de Atendimento (Ordem de Serviço e Autorização de Execução);

Anexo VI – Modelos de Termo de Vistoria de Retirada e de Devolução;

Anexo VII – Modelo de Controle do Rodízio;

Anexo VIII – Modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2026.

Original Assinado.

_____

Paulo Ferreira da Silva Júnior

Presidente – CREF10/PB

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 056/2026

INSTRUÇÃO PARA ENVIO: este requerimento, acompanhado da Declaração Unificada (Anexo III) e de todos os documentos de habilitação, deverá ser encaminhado em formato PDF exclusivamente por meio do endereço eletrônico orcamento@cref10.org.br, até [DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO], conforme os itens 3.2 e 7 do Edital.

1. Identificação da interessada

CAMPO	INFORMAÇÃO
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Inscrição estadual/municipal	
Endereço da sede	
Endereço do estabelecimento em que os serviços serão executados	
Telefone(s)	
E-mail para comunicações e convocações	
Enquadramento como ME/EPP	( ) Sim ( ) Não

2. Representante legal

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome	
CPF	
Cargo/qualificação	
E-mail e telefone	

3. Dados bancários para pagamento

CAMPO	INFORMAÇÃO
Banco	
Agência	
Conta corrente	

CAMPO	INFORMAÇÃO
Titular (em nome da pessoa jurídica requerente)	

4. Especialidades requeridas (assinalar uma ou mais)

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	REQUERIDA
E1	Mecânica geral	( )
E2	Elétrica e eletrônica automotiva	( )
E3	Injeção eletrônica	( )
E4	Freios, suspensão e direção	( )
E5	Arrefecimento e climatização	( )
E6	Alinhamento, balanceamento e borracharia	( )
E7	Funilaria e pintura	( )
E8	Vidraçaria	( )
E9	Tapeçaria e acabamento interno	( )

5. Documentos encaminhados

Nº	DOCUMENTO	ARQUIVO PDF
01	Habilitação jurídica (item 8.6 do Termo de Referência)	
02	Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 8.7 do Termo de Referência)	
03	Certidão negativa de falência	
04	Atestado(s) de capacidade técnica, por especialidade	
05	Declaração Unificada (Anexo III)	
06	Procuração, quando for o caso	
07	Comprovante de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso	

6. Declaração

A interessada acima identificada requer seu credenciamento nas especialidades assinaladas e declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e do Termo de Referência, inclusive o valor fixo da hora técnica, a regra de definição do preço das peças e os critérios de distribuição das demandas, bem como que as informações prestadas são verdadeiras.

[LOCAL], [DATA].

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 056/2026

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por seu representante legal, [NOME], inscrito no CPF sob o nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.3 do Termo de Referência, e não possui sanção vigente que a impeça de contratar com o CREF10/PB;

b) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, inclusive o valor fixo de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica, a definição do preço das peças pelo menor valor entre o seu orçamento e o menor valor válido apurado pelo CREF10/PB e a distribuição das demandas por rodízio;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

f) dispõe de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico compatíveis com as especialidades requeridas, no estabelecimento indicado no requerimento, e possui capacidade técnica para executá-las;

g) realizará a retirada e a devolução dos veículos na sede do CREF10/PB, em João Pessoa/PB, sem cobrança adicional, inclusive por reboque ou guincho quando necessário;

h) observará a legislação ambiental quanto ao manuseio e à destinação dos resíduos gerados na manutenção;

i) ( ) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre nas vedações de seu art. 3º, § 4º; ou ( ) não se enquadra nessa condição; e

j) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, comprometendo-se a comunicar ao CREF10/PB qualquer fato superveniente que altere suas condições de habilitação.

[LOCAL], [DATA].

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº [-]/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 056/2026

CREDENCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58042-140, neste ato representado por seu Presidente, [NOME], inscrito no CPF sob o nº [CPF].

CREDENCIADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], endereço eletrônico [E-MAIL], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF sob o nº [CPF].

As partes celebram o presente Termo de Adesão, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIALIDADES

1.1. Adesão da CREDENCIADA ao credenciamento para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial do CREF10/PB, com fornecimento de peças e materiais, nas especialidades deferidas:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	DEFERIDA
E1	Mecânica geral	( )
E2	Elétrica e eletrônica automotiva	( )
E3	Injeção eletrônica	( )
E4	Freios, suspensão e direção	( )
E5	Arrefecimento e climatização	( )
E6	Alinhamento, balanceamento e borracharia	( )
E7	Funilaria e pintura	( )
E8	Vidraçaria	( )
E9	Tapeçaria e acabamento interno	( )

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A CREDENCIADA adere integralmente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência e aos demais anexos, que integram este Termo independentemente de transcrição e regem a relação entre as partes, inclusive quanto às condições de execução, prazos, remuneração, reajuste, fiscalização, recebimento, pagamento, garantias, infrações, sanções, descredenciamento e extinção.

2.2. A CREDENCIADA sujeita-se às Listas de Convocação e ao rodízio por ordem cronológica de credenciamento, por especialidade, e aceita o valor fixo da hora técnica e a regra de definição do preço das peças previstos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE DEMANDA MÍNIMA

3.1. Este Termo não assegura exclusividade, demanda mínima, faturamento mínimo ou valor individual reservado, sendo a execução realizada por atendimento, mediante Formulário de Atendimento composto de Ordem de Serviço e de Autorização de Execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Este Termo vigorará da data de sua assinatura até [DATA DE TÉRMINO DA VALIDADE DO EDITAL], podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta das rubricas 6.2.2.1.01.01.044 – Peças e Acessórios para Veículos e 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa/PB, [DATA].

_____

[NOME] – Presidente – CREF10/PB

_____

[NOME DO REPRESENTANTE] – CREDENCIADA

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

Credenciamento nº 001/2026 – Atendimento nº _____/2026

PARTE I – ORDEM DE SERVIÇO

ATENÇÃO: esta Parte I autoriza exclusivamente a retirada do veículo, o diagnóstico e a elaboração do orçamento, que são gratuitos. Não autoriza a execução de serviços nem a aplicação de peças ou materiais, que dependem da Parte II.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº do atendimento	
Data e hora da convocação / registro no controle do rodízio (Anexo VII)	
Especialidade (E1 a E9)	
Credenciada (razão social e CNPJ)	
Veículo (placa, marca e modelo)	
Quilometragem	
Necessidade relatada	
Situação de urgência	( ) Sim ( ) Não
Demanda vinculada a atendimento anterior ou garantia	( ) Não ( ) Sim – Atendimento nº _____
Prazo para retirada	
Prazo para diagnóstico e orçamento	

EMISSÃO (FISCAL DO CONTRATO)	CIÊNCIA DA CREDENCIADA
Nome: Assinatura: Data:	Nome: Assinatura: Data:

PARTE II – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº do atendimento (o mesmo da Parte I)	
Nº e data do orçamento	
Diagnóstico resumido	
Registro da pesquisa de preços juntado aos autos	( ) Sim

Serviços autorizados (mão de obra)

SERVIÇO	HORAS AUTORIZADAS	VALOR DA HORA	SUBTOTAL
		R$ 110,00	
		R$ 110,00	
		R$ 110,00	
TOTAL MÃO DE OBRA			**R$**

Peças e materiais autorizados

DESCRIÇÃO	MARCA/ CÓDIGO	CATEG. (G/O/E)	QTD.	PREÇO DO ORÇAMENTO	MENOR COTAÇÃO VÁLIDA	VALOR AUTORIZADO (UNIT.)	SUBTOTAL
TOTAL PEÇAS E MATERIAIS							**R$**

CAMPO	INFORMAÇÃO
VALOR TOTAL AUTORIZADO	R$
Itens do orçamento não autorizados e motivo	
Prazo de execução	
Garantia	Serviços: ____ dias / Peças: ____ (mínimo de 90 dias)

Categoria: G – genuína; O – original; E – equivalente (item 3.5.2 do Termo de Referência). O valor autorizado por peça corresponde ao menor entre o preço do orçamento e a menor cotação válida (item 5.7.5 do Termo de Referência).

AUTORIZAÇÃO (GESTOR DO CONTRATO)	CIÊNCIA DA CREDENCIADA
Nome: Assinatura: Data:	Nome: Assinatura: Data:

ANEXO VI-A – TERMO DE VISTORIA DE RETIRADA

Credenciamento nº 001/2026 – Atendimento nº _____/2026 (item 5.5 do Termo de Referência)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Veículo (placa, marca e modelo)	
Credenciada	
Data e hora	
Quilometragem	
Nível de combustível	

ITEM	SITUAÇÃO (C – conforme / A – avaria / F – falta)	OBSERVAÇÕES
Lataria e pintura		
Vidros e retrovisores		
Pneus e estepe		
Interior e bancos		
Painel e alertas		
Macaco, chave de roda e triângulo		
Documento do veículo		
Outros acessórios		

CAMPO	INFORMAÇÃO
Avarias preexistentes	
Registro fotográfico	( ) Sim – quantidade: ____ ( ) Não

PELO CREF10/PB	PELA CREDENCIADA
Nome: Assinatura: Data:	Nome: Assinatura: Data:

ANEXO VI-B – TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO

Credenciamento nº 001/2026 – Atendimento nº _____/2026 (item 5.11 do Termo de Referência)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Veículo (placa, marca e modelo)	
Credenciada	
Data e hora	
Quilometragem	
Nível de combustível	

ITEM	SITUAÇÃO (C – conforme / A – avaria / F – falta)	OBSERVAÇÕES
Lataria e pintura		
Vidros e retrovisores		
Pneus e estepe		
Interior e bancos		
Painel e alertas		
Macaco, chave de roda e triângulo		
Documento do veículo		
Outros acessórios		

CAMPO	INFORMAÇÃO
Serviços executados conforme a Autorização de Execução	( ) Sim ( ) Não – especificar:
Peças substituídas apresentadas	( ) Sim ( ) Não ( ) Destinadas à logística reversa – comprovante:
Testes de funcionamento realizados (item 5.9.3 do TR)	( ) Sim ( ) Não
Avarias novas ou divergências em relação à vistoria de retirada	
Registro fotográfico	( ) Sim – quantidade: ____ ( ) Não

PELO CREF10/PB	PELA CREDENCIADA
Nome: Assinatura: Data:	Nome: Assinatura: Data:

ANEXO VII – MODELO DE CONTROLE DO RODÍZIO

Credenciamento nº 001/2026 – Especialidade: ____ (E1 a E9)

Quadro 1 – Lista de Convocação da especialidade

POSIÇÃO ATUAL	CREDENCIADA	DATA E HORA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO	DATA DE INCLUSÃO NA LISTA	SITUAÇÃO (ATIVA / SUSPENSA)

Quadro 2 – Registro sequencial das convocações

Nº	DATA/HORA	VEÍCULO E DEMANDA	CREDENCIADA CONVOCADA	POSIÇÃO NA LISTA	RESULTADO (ACEITE / RECUSA / IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA / URGÊNCIA / VINCULADA)	JUSTIFICATIVA	CONSEQUÊNCIA NA LISTA	Nº DO ATENDIMENTO

Regras de registro: o aceite e a recusa injustificada levam a credenciada ao final da lista; a recusa justificada aceita e a impossibilidade técnica mantêm a posição; as demandas vinculadas e as correções em garantia não contam como nova convocação (itens 13.3 a 13.7 do Edital).

ANEXO VIII-A – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Credenciamento nº 001/2026 – Atendimento nº _____/2026 (item 7.2.1, alínea "a", do Termo de Referência)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Veículo e credenciada	
Data da devolução	
Termo de Vistoria de Devolução nº	

VERIFICAÇÃO	CONFORME	OBSERVAÇÕES
Serviços executados correspondem à Autorização de Execução	( ) Sim ( ) Não	
Horas técnicas compatíveis com as autorizadas	( ) Sim ( ) Não	
Peças aplicadas correspondem à marca, ao código e à categoria autorizados	( ) Sim ( ) Não	
Peças substituídas apresentadas	( ) Sim ( ) Não	
Testes de funcionamento satisfatórios	( ) Sim ( ) Não	
Pendências ou irregularidades e prazo para correção		

Resultado: ( ) Recebido provisoriamente ( ) Rejeitado total ou parcialmente – correção até ____/____/_____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Assinatura: Data:

ANEXO VIII-B – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Credenciamento nº 001/2026 – Atendimento nº _____/2026 (item 7.2.1, alínea "b", do Termo de Referência)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Termo de Recebimento Provisório – data	
Valor da mão de obra (horas × R$ 110,00)	R$
Valor das peças e materiais	R$
Glosas e motivo	R$
Valor total a liquidar	R$
Documentos fiscais nº	
Conformidade com a Autorização de Execução e com o registro da pesquisa de preços	( ) Sim ( ) Não

Atesto que os serviços e materiais acima foram executados e fornecidos em conformidade com a Autorização de Execução, ficando recebidos definitivamente para fins de liquidação e pagamento.

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Assinatura: Data:

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 056/2026 – Credenciamento nº 001/2026

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de oficinas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários à execução das intervenções, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A contratação será organizada em grupo único, composto por dois itens, considerando-se os seguintes quantitativos e valores estimados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mão de obra)	Hora técnica	198	R$ 110,00 (valor fixo)	R$ 21.780,00
01	02	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à manutenção	Verba estimativa	1	R$ 11.417,50	R$ 11.417,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO			-	-	-	**R$ 33.197,50**

1.1.3. O valor da hora técnica do Item 01 é fixo, previamente estabelecido pelo CREF10/PB e aplicável indistintamente a todas as oficinas credenciadas, não constituindo preço máximo, referência sujeita a desconto ou parâmetro de disputa entre os credenciados.

1.1.4. O valor do Item 02 constitui verba estimativa destinada ao fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos vinculados às intervenções autorizadas, cujo preço será definido em cada atendimento segundo a regra objetiva do item 5.7 deste Termo de Referência.

1.1.5. Os quantitativos e valores estimados não constituem obrigação de consumo integral nem garantia de demanda mínima às oficinas credenciadas, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pelo CREF10/PB.

1.2. Da Natureza da Contratação

1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza comum, contínua e de execução sob demanda, destinando-se à conservação e ao funcionamento seguro da frota oficial utilizada nas atividades administrativas, institucionais e de fiscalização do CREF10/PB.

1.2.2. A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 15.266/2025, e as contratações dele decorrentes serão realizadas diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. O credenciamento não constitui modalidade de licitação nem gera direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo, sendo as demandas distribuídas entre as oficinas credenciadas segundo os critérios objetivos estabelecidos no item 5.3.

1.2.4. Aplica-se ao procedimento, como referência regulamentar, no que couber e for compatível com a natureza autárquica do CREF10/PB, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante adoção formal pela autoridade competente.

1.3. Da Vigência

1.3.1. O edital de chamamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato motivado da autoridade competente, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

1.3.2. Os pedidos de credenciamento serão recebidos durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no edital de chamamento, assegurada, durante todo esse período, a possibilidade de ingresso de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025–Plenário acerca do art. 79, parágrafo único, inciso I (atual § 1º, inciso I), da Lei nº 14.133/2021. A fixação de período determinado para recebimento dos pedidos, em lugar do cadastramento permanente durante toda a vigência do edital previsto nos arts. 5º e 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, decorre desse entendimento e da decisão registrada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Os Termos de Adesão terão vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do edital de chamamento, admitida sua prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que preenchidos os requisitos legais.

1.3.4. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente as relativas às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas.

1.4. Dos Atos do Credenciamento e da Formalização

1.4.1. O procedimento compreende atos distintos e sucessivos, que não se confundem:

a) **requerimento de credenciamento:** pedido apresentado pela interessada, com a indicação das especialidades pretendidas e a documentação exigida, nos termos do item 8.2;

b) **deferimento da habilitação:** decisão da comissão de contratação, após análise documental e eventuais diligências, quanto ao atendimento dos requisitos em cada especialidade, nos termos do item 8.10;

c) **homologação e inclusão na relação de credenciados:** ato da autoridade competente que homologa o credenciamento e determina, após a assinatura do Termo de Adesão, a inclusão da

credenciada na relação de credenciados e nas Listas de Convocação das especialidades deferidas, nos termos dos itens 5.2 e 8.12;

d) **formalização do vínculo contratual:** assinatura do Termo de Adesão, instrumento contratual pelo qual a credenciada adere integralmente ao edital de chamamento e a este Termo de Referência, que passam a reger a relação entre as partes, sem exclusividade, demanda mínima, faturamento mínimo ou valor individual previamente reservado;

e) **convocação para atendimento:** chamada da credenciada para determinada demanda, segundo o critério objetivo de distribuição do item 5.3;

f) **Ordem de Serviço:** primeira parte do Formulário de Atendimento, emitida após o aceite da convocação, que autoriza exclusivamente a retirada do veículo, o diagnóstico e a elaboração do orçamento, nos termos do item 5.4.3; e

g) **Autorização de Execução:** segunda parte do Formulário de Atendimento, emitida após a análise do orçamento e a pesquisa de preços, que autoriza os serviços, as horas técnicas, as peças e os valores aprovados, nos termos do item 5.8.

1.4.2. A Ordem de Serviço e a Autorização de Execução serão registradas em Formulário de Atendimento único para cada demanda, em partes distintas e sucessivas, de modo que a emissão da primeira não autoriza a execução de serviços nem a aplicação de peças, que dependerão sempre do preenchimento e da assinatura da segunda.

1.4.3. O Termo de Adesão não reserva valor individual a cada credenciada. O somatório das Autorizações de Execução emitidas a todas as credenciadas ficará limitado ao valor global estimado previsto no item 1.1.2 e à disponibilidade orçamentária, sob controle do gestor do contrato, e o empenho da despesa será realizado na forma definida pelo setor financeiro.

1.4.4. O edital de chamamento, a relação de credenciados, as Listas de Convocação e os extratos dos Termos de Adesão serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB.

1.4.5. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia de cada Termo de Adesão fica condicionada à sua divulgação no PNCP.

1.4.6. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, registra-se que a solicitação encontra amparo no Documento de Formalização da Demanda e no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujas conclusões fundamentam este Termo de Referência.

2.2. O CREF10/PB, no exercício de suas atribuições de registro, orientação e fiscalização do exercício profissional, utiliza veículos oficiais nos deslocamentos relacionados às atividades administrativas, institucionais e de fiscalização. A disponibilidade da frota em condições adequadas de funcionamento e segurança constitui condição para a continuidade dessas atividades.

2.3. A utilização dos veículos está sujeita ao desgaste natural de peças e componentes e à ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e de outros sistemas, cuja identificação depende, em muitos casos, de avaliação técnica. A demanda possui, assim, uma parcela previsível, associada às revisões periódicas recomendadas pelos fabricantes, e uma parcela eventual, decorrente de defeitos que somente se manifestam durante a utilização.

2.4. A ausência de manutenção adequada tende a ampliar a frequência e o custo das intervenções corretivas, expõe condutores e passageiros a riscos, acelera a depreciação dos bens e compromete a regularidade das atividades que dependem da frota.

2.5. A natureza variável das necessidades exige solução que permita adequar a despesa às demandas efetivamente verificadas, vedadas a aquisição antecipada de peças e a formação de estoque, e que assegure controle técnico e econômico de cada intervenção por meio de diagnóstico, orçamento discriminado e autorização prévia.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar examinou a contratação de oficina única por licitação, a contratação de oficinas por especialidade, a contratação de empresa gerenciadora de frota e o credenciamento de múltiplas oficinas, concluindo pela adequação do credenciamento como solução para o atendimento das necessidades do Conselho.

2.7. A frota oficial é composta por veículos de diferentes marcas, modelos e anos de fabricação, cujas necessidades de manutenção podem exigir conhecimentos, equipamentos e estruturas específicas. As intervenções são individualizáveis por veículo, especialidade e ordem de serviço, de modo que a execução por uma oficina não impede a atuação das demais, o que caracteriza a contratação paralela e não excludente.

2.8. A manutenção de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, reduz a dependência de um único fornecedor, amplia as alternativas de atendimento, permite a cobertura de especialidades distintas sem exigir que cada oficina execute todas as modalidades de serviço e preserva o controle direto do CREF10/PB sobre diagnósticos, orçamentos, autorizações, serviços executados e peças fornecidas.

2.9. As condições econômicas são previamente definidas pela Administração, mediante valor fixo da hora técnica e regra objetiva de definição do preço das peças, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o orçamento apresentado em cada atendimento não configura disputa de preços entre os credenciados.

2.10. A contratação foi considerada no planejamento do CREF10/PB, observada a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar quanto à sua relação com o Plano de Contratações Anual do exercício.

2.11. Diante do exposto, mostra-se necessária a contratação, mediante credenciamento, de oficinas especializadas para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, com fornecimento de peças e materiais, de modo a preservar a disponibilidade e a segurança dos veículos, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos do Conselho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A solução consiste no credenciamento de oficinas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do CREF10/PB, com fornecimento das peças e materiais necessários pela própria oficina executora, compreendendo a retirada do veículo, o diagnóstico e o orçamento gratuitos, a análise e a autorização formal pelo CREF10/PB, a execução das intervenções aprovadas, a devolução do veículo, a conferência, o recebimento e o pagamento.

3.2. Abrangência da Frota

3.2.1. Os serviços abrangerão os seguintes veículos integrantes da frota oficial do CREF10/PB:

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
01	FIAT	PULSE DRIVE AT	24/25	TOU5B49	9BD363A1JSYS78187
02	FIAT	PULSE DRIVE AT	24/25	TOU5B29	9BD363A1JSYS78182
03	CITROEN	C3 LIVE 1.0	25/25	QSC1H61	935CEFCB9SB545178
04	CITROEN	C3 LIVE 1.0	25/25	QSC1H71	935CEFC29SB539316
05	HYUNDAI	HB20 1.0 M LIMITED	24/25	SRV9B00	9BHCP51AASP617647
06	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	23/24	SKZ6I48	9BWAG5R12RT008658
07	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	23/24	SKZ6I68	9BWAG5R10RT004219
08	FIAT	TORO ENDURANCE AT 6	20/21	RLR7E89	9882261CBMKD59817
09	HYUNDAI	HB20 1.0 M	18/18	QSA4834	9BHBG51CAJP891297
10	TOYOTA	ETIOS SD XS 15 MT	17/18	QFC7G23	9BRB29BT2J2149491
11	IVECO	DAILY VETRATO 45-170 H2 3.0	23/23	SLB1B86	93ZC642BZP8203789

3.2.2. A relação poderá ser alterada durante a vigência, mediante comunicação formal às credenciadas, para exclusão de veículos alienados, baixados, cedidos, substituídos ou retirados de uso e para inclusão de veículos incorporados à frota, observados o objeto contratado e o limite financeiro disponível.

3.2.3. As revisões e intervenções de veículos cobertos por garantia de fábrica cuja preservação dependa da execução em concessionária ou rede autorizada poderão, a critério do CREF10/PB e mediante justificativa específica, ser realizadas diretamente nesses estabelecimentos, não se submetendo ao rodízio previsto neste Termo de Referência, sendo vedado às credenciadas executar serviços que possam implicar perda ou restrição dessa garantia.

3.3. Especialidades

3.3.1. O credenciamento será realizado por especialidade, podendo cada oficina solicitar credenciamento em uma ou mais das especialidades abaixo, conforme a capacidade técnica e operacional que comprovar, não sendo exigido que cada credenciada execute todas as modalidades de serviço:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	ABRANGÊNCIA EXEMPLIFICATIVA
E1	Mecânica geral	Revisões preventivas, motor, transmissão e embreagem, sistema de combustível, sistema de escapamento, troca de óleo, filtros e fluidos
E2	Elétrica e eletrônica automotiva	Sistemas elétricos, iluminação, bateria, alternador, motor de partida, travas, acionamentos elétricos e componentes eletrônicos
E3	Injeção eletrônica	Diagnóstico e reparo dos sistemas de injeção e gerenciamento eletrônico do motor
E4	Freios, suspensão e direção	Sistemas de freio, amortecedores, molas, componentes de suspensão e de direção
E5	Arrefecimento e climatização	Sistema de arrefecimento do motor e sistema de ar-condicionado
E6	Alinhamento, balanceamento e borracharia	Alinhamento, balanceamento, reparo e substituição de pneus e câmaras
E7	Funilaria e pintura	Reparo e substituição de componentes de lataria e para-choques, preparação de superfície e pintura
E8	Vidraçaria	Substituição de para-brisas, vidros laterais e traseiros, borrachas de vedação e correção de infiltrações
E9	Tapeçaria e acabamento interno	Reparo e substituição de revestimentos, espumas e forrações internas e respectivos fixadores

3.3.2. A abrangência indicada para cada especialidade é exemplificativa e compreende os serviços tecnicamente correlatos necessários à segurança, à funcionalidade e ao pleno desempenho do veículo.

3.3.3. As demandas que não se enquadrarem em nenhuma das especialidades acima serão distribuídas segundo a Lista de Convocação da especialidade E1 – Mecânica geral, aplicando-se a regra do item 5.3.4 quando a credenciada convocada não possuir aptidão técnica para o serviço específico.

3.4. Serviços

3.4.1. Manutenção preventiva: intervenções programadas destinadas à conservação dos veículos e à prevenção de falhas, observados os planos de manutenção dos fabricantes, por quilometragem ou por tempo, incluindo inspeções, substituições periódicas de componentes, lubrificantes, filtros e fluidos e verificações dos sistemas de segurança.

3.4.2. Manutenção corretiva: intervenções destinadas à identificação e à correção de defeitos e falhas, compreendendo diagnóstico, reparos, ajustes e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança do veículo.

3.4.3. Os reparos decorrentes de sinistro coberto por seguro do veículo, quando houver, observarão as condições da respectiva apólice, somente sendo executados por meio deste credenciamento quando não houver cobertura ou quando a utilização do seguro se mostrar desvantajosa, mediante justificativa.

3.4.4. Não integram o objeto os serviços de abastecimento de combustíveis e de lavagem de veículos, atendidos por contratos próprios do CREF10/PB.

3.5. Peças e Materiais

3.5.1. As peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais serão fornecidos pela própria oficina responsável pelo atendimento, exclusivamente quando vinculados a intervenção diagnosticada, orçada e autorizada, vedada a formação de estoque pelo CREF10/PB ou o fornecimento desvinculado da execução dos serviços.

3.5.2. Deverão ser empregados componentes de reposição novos e adequados, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.078/1990, observadas as seguintes definições:

a) **peça genuína:** peça nova, de primeiro uso, comercializada pela rede da montadora, com sua marca e garantia;

b) **peça original:** peça nova, de primeiro uso, produzida pelo fabricante que fornece o componente à montadora para a linha de montagem, comercializada no mercado de reposição com a marca desse fabricante; e

c) **peça equivalente:** peça nova, de primeiro uso, de outro fabricante, que mantenha as especificações técnicas e o desempenho da peça genuína ou original, com equivalência técnica comprovada por catálogo, ficha técnica ou referência cruzada do fabricante.

3.5.3. O orçamento indicará a categoria de cada peça, e a utilização de peça equivalente dependerá de aprovação expressa na Autorização de Execução, vedada sua aplicação em componentes cuja substituição por item não genuíno possa comprometer a segurança do veículo ou a garantia de fábrica vigente.

3.5.4. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas. Excepcionalmente, nos casos de veículo fora de linha de fabricação ou de indisponibilidade comprovada de peça nova no mercado, essas peças poderão ser admitidas mediante justificativa da credenciada, avaliação da fiscalização e autorização expressa do CREF10/PB, sem prejuízo da garantia do item 4.5.

3.5.5. Os materiais de consumo de pequeno valor empregados na execução dos serviços, tais como estopas, graxas de montagem, fitas, abraçadeiras comuns e produtos de limpeza, consideram-se remunerados pela hora técnica, vedada sua cobrança como peça, salvo quando especificamente identificados no orçamento e autorizados pelo CREF10/PB.

3.6. Parâmetros de Remuneração

3.6.1. Mão de obra: a remuneração corresponderá ao valor fixo da hora técnica, de R$ 110,00 (cento e dez reais), multiplicado pela quantidade de horas previamente justificada, analisada e autorizada pelo CREF10/PB para cada intervenção, vedada a cobrança de horas não executadas ou incompatíveis com a complexidade dos serviços.

3.6.2. A razoabilidade da quantidade de horas será verificada pela fiscalização com base nos tempos de reparo indicados pelos fabricantes, quando disponíveis, ou em parâmetros técnicos de mercado para serviços equivalentes, podendo o CREF10/PB solicitar justificativa técnica ou adequação do tempo proposto.

3.6.3. Peças e materiais: o valor de cada peça, componente ou material corresponderá ao menor entre o preço indicado no orçamento da credenciada e o menor valor válido obtido na pesquisa de preços realizada pelo CREF10/PB, conforme o procedimento do item 5.7.

3.6.4. O diagnóstico, a inspeção inicial, a elaboração de orçamento, a prestação de esclarecimentos técnicos, a retirada e a devolução dos veículos, inclusive por reboque ou guincho, não serão remunerados em separado, ainda que o CREF10/PB não autorize a manutenção proposta.

3.7. Do Reajuste

3.7.1. O valor fixo da hora técnica será reajustado, para todas as credenciadas simultaneamente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, após o interregno de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, correspondente à data da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência **13/10/2026**, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do último reajuste, e serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. Os preços das peças, componentes e materiais não serão objeto de reajuste, por serem definidos em cada atendimento segundo os valores de mercado apurados na forma do item 5.7.

3.7.4. O reajuste não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacidade Técnica, Instalações e Equipamentos

4.1.1. A credenciada deverá dispor de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico compatíveis com as especialidades para as quais estiver credenciada, incluindo os meios necessários ao diagnóstico dos sistemas eletrônicos dos veículos, quando pertinentes à especialidade.

4.1.2. A credenciada deverá manter os veículos sob sua guarda em local coberto e seguro, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.1.3. A comprovação das condições previstas neste item será realizada mediante declaração formal de disponibilidade, nos termos do item 8.8, sem prejuízo de vistoria técnica das instalações pelo CREF10/PB, a qualquer tempo, inclusive antes do deferimento do credenciamento.

4.1.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos de pessoal, equipamentos de marca específica ou certificações, por ausência de justificativa técnica compatível com a natureza e o porte da contratação.

4.2. Condições de Atendimento e Localização

4.2.1. Não será exigida localização específica das instalações da credenciada. Em contrapartida, caberá à credenciada a retirada e a devolução dos veículos na sede do CREF10/PB, em João Pessoa/PB, sem cobrança adicional, por condução própria ou, quando o veículo não apresentar condições seguras de circulação, por meio de reboque ou guincho, assumindo integralmente os custos e riscos logísticos correspondentes.

4.2.2. A condução dos veículos deverá ser realizada por profissional regularmente habilitado na categoria correspondente, respondendo a credenciada por infrações de trânsito, danos e ocorrências verificadas durante o deslocamento.

4.2.3. A credenciada deverá manter canal de comunicação por correio eletrônico e telefone para recebimento das convocações e das demais comunicações do CREF10/PB, em dias úteis, no horário de expediente do Conselho.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A credenciada será responsável pela gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas intervenções, observando-se, em especial:

a) Óleos lubrificantes e fluidos: armazenamento adequado e encaminhamento à coleta para rerrefino ou destinação ambientalmente correta, observada a Resolução CONAMA nº 362/2005, e tratamento dos demais fluidos compatível com sua natureza;

b) Filtros e embalagens contaminadas: segregação, acondicionamento e destinação adequada, observada a logística reversa de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens prevista no art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

c) Baterias: encaminhamento aos sistemas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008;

d) Pneus: destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observada a Resolução CONAMA nº 416/2009;

e) Peças substituídas: disponibilização para conferência pelo CREF10/PB e posterior destinação ambientalmente adequada, conforme o item 5.11;

f) Resíduos contaminantes: segregação e destinação, conforme sua classificação, dos materiais impregnados com óleos, graxas, combustíveis, solventes e outras substâncias potencialmente poluentes; e

g) Acondicionamento e transporte: armazenamento temporário, manuseio e transporte dos resíduos conforme as normas ambientais aplicáveis, diretamente ou por meio de empresas habilitadas.

4.3.2. A credenciada deverá apresentar comprovantes da destinação dos resíduos sempre que solicitado pelo CREF10/PB, observada a proporcionalidade em relação à natureza e à dimensão dos serviços.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CREF10/PB, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Poderá ser autorizada, mediante solicitação prévia e justificada, a utilização de terceiros para serviços acessórios e pontuais, como reboque ou guincho e usinagem ou retífica de componentes, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pelos prazos e pela garantia dos serviços.

4.5. Garantia dos Serviços e das Peças

4.5.1. A credenciada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 e da garantia do fabricante, quando superior, observados os seguintes prazos mínimos:

a) Serviços executados: 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório do veículo;

b) Peças e componentes: o prazo de garantia do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório do veículo.

4.5.2. Os prazos mínimos acima correspondem ao prazo de reclamação por vícios aparentes em serviços e produtos duráveis previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, adotado como parâmetro mínimo uniforme para todas as credenciadas.

4.5.3. Durante o prazo de garantia, a credenciada deverá corrigir, sem ônus para o CREF10/PB, as falhas decorrentes de execução inadequada, instalação incorreta ou defeito das peças fornecidas, abrangendo os serviços, as peças, os materiais, a retirada e a devolução do veículo.

4.5.4. O acionamento da garantia será realizado pela fiscalização, por escrito, perante a oficina responsável pelo serviço original, que deverá retirar o veículo nos prazos do item 5.13, não se tratando de nova convocação para fins de rodízio.

4.5.5. A recusa injustificada ou o atraso no atendimento em garantia sujeitará a credenciada às sanções previstas neste Termo de Referência, podendo o CREF10/PB providenciar a correção por outra credenciada, com ressarcimento dos custos pela oficina responsável.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a execução fracionada por Autorizações de Execução, o pagamento posterior à execução e ao recebimento e a possibilidade de retenção de valores para ressarcimento de danos.

4.7. Vistoria

4.7.1. Os interessados poderão conhecer os veículos da frota mediante agendamento prévio com o CREF10/PB, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na sede do Conselho, situada na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, não sendo a vistoria condição para o credenciamento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fluxo de Atendimento

5.1.1. Cada atendimento observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	REGISTRO
1. Identificação da necessidade	Constatação de defeito ou de manutenção preventiva prevista para o veículo, com definição da especialidade necessária	Solicitação de manutenção
2. Convocação	Convocação da credenciada segundo o critério de distribuição do item 5.3 e, após o aceite, emissão da Ordem de Serviço	Registro de convocação e Ordem de Serviço
3. Retirada	Retirada do veículo na sede do CREF10/PB, com vistoria de entrada	Termo de vistoria de retirada
4. Diagnóstico e orçamento	Avaliação técnica gratuita e apresentação de orçamento discriminado	Orçamento prévio
5. Análise e pesquisa de preços	Verificação da necessidade técnica, da quantidade de horas e dos preços das peças, mediante pesquisa realizada pelo CREF10/PB	Registro da análise e da pesquisa de preços
6. Autorização	Aprovação total ou parcial do orçamento	Autorização de Execução
7. Execução	Realização dos serviços e aplicação das peças autorizadas	Registro de execução
8. Devolução e conferência	Devolução do veículo, testes, apresentação das peças substituídas e vistoria de devolução	Termo de vistoria de devolução
9. Recebimento e atesto	Recebimento provisório e definitivo e atesto dos documentos fiscais	Termos de recebimento
10. Pagamento	Liquidação e pagamento dos serviços e materiais autorizados, executados e recebidos	Processo de pagamento

5.2. Do Credenciamento e da Lista de Convocação

5.2.1. No pedido de credenciamento, a interessada indicará as especialidades do item 3.3 para as quais pretende ser credenciada, apresentando a documentação de habilitação e de qualificação técnica correspondente.

5.2.2. Para cada especialidade será formada uma Lista de Convocação, integrada pelas credenciadas habilitadas naquela especialidade, organizada segundo a ordem cronológica de recebimento do requerimento completo, considerados a data e o horário registrados na confirmação de recebimento. Havendo recebimento simultâneo, a ordem será definida por sorteio em sessão pública, previamente divulgada. As diligências para saneamento de falhas formais não alteram a posição, e o requerimento inepto não gera posição, que será definida pelo recebimento do novo requerimento.

5.2.3. As credenciadas homologadas depois de iniciadas as convocações serão incorporadas ao final das Listas de Convocação das respectivas especialidades, observada entre elas a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos.

5.2.4. A inclusão nas Listas de Convocação ocorrerá após a homologação do credenciamento e a assinatura do Termo de Adesão, nos termos do item 8.12.

5.2.5. As Listas de Convocação, com a posição atual de cada credenciada, serão publicadas no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB e atualizadas sempre que houver ingresso, exclusão ou descredenciamento.

5.3. Da Distribuição das Demandas (Rodízio)

5.3.1. A distribuição das demandas observará rodízio por ordem cronológica de credenciamento, considerada a especialidade necessária, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a escolha discricionária da oficina.

5.3.2. Identificada a necessidade, a fiscalização definirá a especialidade predominante da intervenção e convocará a credenciada que ocupar a primeira posição da Lista de Convocação correspondente.

5.3.3. Atendida a convocação ou recusada sem justificativa aceita, a credenciada passará para a última posição da lista da respectiva especialidade.

5.3.4. Quando a credenciada que ocupar a posição de convocação não possuir aptidão técnica para o serviço específico, a demanda será encaminhada à próxima credenciada apta, mantendo a primeira sua posição para futuros atendimentos compatíveis.

5.3.5. A credenciada que não puder atender a convocação deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de resposta do item 5.4.2. Aceita a justificativa, a credenciada manterá sua posição na lista; não aceita ou não apresentada, aplicar-se-á o item 5.3.3, registrando-se a recusa injustificada.

5.3.6. A ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas durante a vigência do credenciamento ensejará a instauração de processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.7. Demandas vinculadas: os serviços complementares, as correções em garantia e as intervenções necessárias à continuidade de reparo anteriormente autorizado serão direcionados à credenciada responsável pelo atendimento original, sem caracterizar nova convocação para fins de rodízio, salvo impossibilidade de atendimento ou ausência de credenciamento na especialidade, hipótese em que se aplicará a lista correspondente.

5.3.8. Situações de urgência: quando o veículo estiver impossibilitado de circular ou apresentar condições que comprometam sua segurança, será convocada a primeira credenciada da lista correspondente, observados os prazos de urgência do item 5.13. Não havendo resposta ou não sendo possível o atendimento nesses prazos, será convocada imediatamente a credenciada seguinte, registrando-se a ocorrência.

5.3.9. Todas as convocações serão registradas em controle sequencial, com identificação do veículo, da natureza da demanda, da especialidade, da credenciada acionada, da data e hora da convocação da posição ocupada pela credenciada na Lista de Convocação no momento da convocação e das eventuais justificativas de indisponibilidade ou recusa, de modo a permitir a verificação objetiva do motivo da convocação de cada oficina, sendo publicado relatório trimestral das convocações no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB.

5.3.10. Qualquer alteração da ordem de convocação somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste item, mediante registro da justificativa.

5.4. Da Convocação

5.4.1. A convocação será realizada por correio eletrônico, com confirmação por telefone ou aplicativo de mensagens, mantendo-se os registros para fins de comprovação, e conterá a identificação do veículo, a descrição da necessidade e o prazo de retirada.

5.4.2. A credenciada deverá confirmar o aceite ou apresentar justificativa de indisponibilidade no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do envio da convocação, ou de 1 (uma) hora nas situações de urgência, considerando-se a ausência de resposta como recusa injustificada.

5.4.3. Confirmado o aceite, o CREF10/PB emitirá a Ordem de Serviço, primeira parte do Formulário de Atendimento, com a identificação do veículo, da especialidade, da necessidade relatada e do prazo de retirada, que autoriza exclusivamente a retirada do veículo, o diagnóstico e a elaboração do orçamento, não autorizando a execução de serviços nem a aplicação de peças ou materiais.

5.5. Da Retirada e da Vistoria de Entrada

5.5.1. A retirada do veículo será realizada pela credenciada na sede do CREF10/PB, mediante apresentação da Ordem de Serviço, nos prazos do item 5.13, mediante Termo de Vistoria de Retirada, assinado pelas partes, contendo a identificação do veículo, a quilometragem, o nível de combustível, o estado de conservação, os equipamentos e acessórios existentes e registro fotográfico.

5.5.2. Avarias, faltas ou desconformidades não registradas no Termo de Vistoria de Retirada e verificadas na devolução presumir-se-ão ocorridas durante o período de responsabilidade da credenciada, salvo prova em contrário.

5.6. Do Diagnóstico e do Orçamento

5.6.1. O diagnóstico, a inspeção inicial e a elaboração do orçamento serão realizados gratuitamente pela credenciada convocada, ainda que o CREF10/PB não autorize a manutenção proposta.

5.6.2. O orçamento será apresentado por escrito, sem rasuras, nos prazos do item 5.13, e deverá conter, no mínimo:

a) identificação do veículo, com placa e quilometragem;

b) descrição do defeito diagnosticado ou da manutenção preventiva recomendada;

c) discriminação dos serviços propostos e sua justificativa técnica;

d) quantidade estimada de horas de mão de obra para cada serviço;

e) relação das peças, componentes e materiais, com descrição, marca, código ou referência, quantidade e preço unitário;

f) valores da mão de obra, das peças e materiais e valor total da intervenção;

g) prazo de execução; e

h) garantia aplicável aos serviços e às peças.

5.6.3. Cada serviço e peça deverá estar relacionado ao defeito identificado ou à manutenção programada, permitindo à fiscalização verificar a necessidade e a pertinência técnica da intervenção.

5.7. Da Pesquisa de Preços e da Definição do Preço das Peças

5.7.1. Recebido o orçamento, o CREF10/PB realizará pesquisa de preços para cada peça, componente ou material nele indicado, preferencialmente com mais de uma cotação de mercado, em quantidade compatível com a disponibilidade do item, registrando-se nos autos as fontes consultadas e os valores obtidos.

5.7.2. As cotações deverão referir-se a itens da mesma categoria indicada no orçamento, nos termos do item 3.5.2, e de mesma especificação, marca ou equivalência técnica, compatíveis com o veículo atendido, e somente serão consideradas válidas quando contiverem:

a) identificação do fornecedor, com razão social e CNPJ ou endereço eletrônico do sítio consultado;

b) descrição do item, com marca e código ou referência;

c) preço unitário e condições de fornecimento, inclusive frete, quando aplicável;

d) data da cotação ou da consulta, que não poderá ser anterior a 30 (trinta) dias da data de análise do orçamento.

5.7.3. Poderão ser utilizados como fontes fornecedores do ramo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e contratações públicas similares, e, complementarmente, tabelas de fabricantes, catálogos e outros referenciais idôneos, quando disponíveis.

5.7.4. Serão desconsideradas, mediante justificativa, as cotações que não atendam ao item 5.7.2, que se refiram a itens não comparáveis ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os demais valores obtidos.

5.7.5. O valor a ser pago por cada peça, componente ou material corresponderá ao menor entre:

a) o preço apresentado no orçamento da credenciada; e

b) o menor valor válido obtido na pesquisa realizada pelo CREF10/PB.

5.7.6. Caso o preço apresentado pela credenciada seja superior ao menor valor válido identificado, a credenciada deverá adequar seu orçamento a esse parâmetro no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de não autorização do respectivo item.

5.7.7. A regra deste item será aplicada uniformemente a todas as credenciadas e constitui o critério objetivo de definição do valor das peças e materiais, não configurando disputa de preços entre os prestadores.

5.7.8. A pesquisa e a análise do orçamento serão concluídas pelo CREF10/PB no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do orçamento, ou de 1 (um) dia útil nas situações de urgência, prazo que não será computado para fins de verificação dos prazos de execução da credenciada.

5.8. Da Autorização

5.8.1. Nenhum serviço será executado nem peça ou material aplicado sem orçamento prévio discriminado e autorização formal do CREF10/PB, materializada por Autorização de Execução emitida após a análise do orçamento e a pesquisa de preços, em consonância com os arts. 39, inciso VI, e 40 da Lei nº 8.078/1990.

5.8.2. O CREF10/PB poderá aprovar integral ou parcialmente o orçamento, solicitar esclarecimentos, exigir a demonstração técnica da necessidade das intervenções, conferir os preços e recusar serviços ou materiais cuja necessidade ou compatibilidade econômica não esteja demonstrada.

5.8.3. A Autorização de Execução identificará os serviços aprovados, a quantidade de horas técnicas admitida, as peças e materiais autorizados com os respectivos valores, o valor total e o prazo de execução.

5.8.4. Não serão remunerados serviços executados ou peças aplicadas sem autorização, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente reconhecidas e justificadas pela Administração, na forma da legislação aplicável.

5.9. Da Execução

5.9.1. A credenciada executará os serviços autorizados em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, as boas práticas de manutenção automotiva e as condições deste Termo de Referência, respeitando os serviços, materiais, valores e prazos constantes da Autorização de Execução.

5.9.2. As peças aplicadas deverão corresponder à marca, ao código e à especificação indicados no orçamento autorizado, salvo substituição por item equivalente previamente aprovada pelo CREF10/PB, sem acréscimo de valor.

5.9.3. Concluída a intervenção, a credenciada realizará os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do veículo, compreendendo, conforme os sistemas afetados:

a) testes de frenagem, estabilidade e dirigibilidade;

b) verificação da temperatura e do funcionamento geral do motor, de ruídos anormais e de vazamentos;

c) verificação dos sistemas elétricos, de iluminação e sinalização e da ausência de alertas no painel de instrumentos;

d) verificação do sistema de climatização, quando afetado; e

e) comprovação do funcionamento dos sistemas objeto da intervenção.

5.9.4. Os testes realizados e a quilometragem eventualmente percorrida serão registrados no Formulário de Atendimento, podendo a fiscalização acompanhá-los ou repeti-los na vistoria de devolução.

5.9.5. Verificada, após a execução, a persistência do defeito em razão de erro de diagnóstico ou de execução da credenciada, esta deverá refazer o diagnóstico e executar a correção, sem cobrança das horas técnicas adicionais e nos prazos fixados pela fiscalização.

5.9.6. As peças substituídas desnecessariamente em razão do erro de diagnóstico não serão remuneradas e, se já pagas, terão seu valor glosado ou ressarcido, salvo se puderem ser aproveitadas em benefício do veículo, a critério da fiscalização.

5.9.7. As peças efetivamente necessárias à solução do defeito, não identificadas no diagnóstico original, observarão o procedimento de orçamento complementar do item 5.10, permanecendo gratuitas as horas técnicas de retrabalho.

5.9.8. Quando a persistência do defeito decorrer de causa não imputável à credenciada, devidamente demonstrada, a nova intervenção observará o procedimento de orçamento complementar, sem prejuízo da avaliação técnica prevista no item 6.6.2.

5.10. Dos Serviços Complementares

5.10.1. Identificada, durante a execução, necessidade não prevista no orçamento autorizado, a credenciada deverá comunicar imediatamente o fato ao CREF10/PB, apresentando justificativa técnica e orçamento complementar, que observará os procedimentos dos itens 5.6 a 5.8.

5.10.2. Os serviços complementares vinculados à intervenção original serão executados pela própria credenciada responsável pelo atendimento, desde que compreendidos nas especialidades para as quais esteja credenciada. Quando a especialidade necessária não estiver abrangida pelo seu credenciamento, a demanda observará a Lista de Convocação correspondente, nos termos do item 5.3.

5.11. Da Devolução e das Peças Substituídas

5.11.1. Concluídos os serviços, a credenciada devolverá o veículo na sede do CREF10/PB, nos prazos do item 5.13, mediante Termo de Vistoria de Devolução, no qual serão conferidos os itens registrados na retirada e o funcionamento do veículo.

5.11.2. As peças substituídas deverão ser identificadas e disponibilizadas ao CREF10/PB por ocasião da devolução do veículo, para conferência, e somente após a verificação ou autorização da fiscalização receberão destinação ambientalmente adequada pela credenciada, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser entregues diretamente ao sistema de logística reversa, hipótese em que será apresentado o respectivo comprovante.

5.12. Da Guarda e da Responsabilidade pelos Veículos

5.12.1. Entre a retirada e a devolução, a credenciada será responsável pela guarda, conservação e integridade do veículo, de seus equipamentos, acessórios e componentes, vedada sua utilização para finalidade diversa dos testes estritamente necessários à execução e à verificação dos serviços.

5.12.2. A credenciada responderá pelos danos, avarias, furtos, extravios de componentes e infrações de trânsito ocorridos durante o período de sua responsabilidade, devendo promover a reparação ou indenização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. Dos Prazos de Atendimento

5.13.1. Para assegurar a disponibilidade dos veículos, serão observados os seguintes prazos:

ETAPA	PRAZO
Retirada do veículo	Até 1 (um) dia útil após a solicitação do CREF10/PB ou até 4 (quatro) horas nas situações de urgência em que o veículo esteja impossibilitado de circular.
Diagnóstico e apresentação do orçamento	Até 2 (dois) dias úteis após a retirada do veículo ou até 1 (um) dia útil nas situações de urgência.
Início da execução	Até 1 (um) dia útil após a autorização formal do orçamento.

ETAPA	PRAZO
Conclusão dos serviços	Até 2 (dois) dias úteis após a autorização, para revisões preventivas e serviços de menor complexidade. Para os demais serviços, será observado o prazo indicado no orçamento e expressamente aprovado pelo CREF10/PB, compatível com a complexidade da intervenção.
Devolução do veículo	Até 1 (um) dia útil após a conclusão dos serviços.
Prorrogação	Os prazos de diagnóstico e apresentação do orçamento, de conclusão dos serviços e de devolução do veículo poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa formal apresentada antes do vencimento, especialmente em razão da indisponibilidade comprovada de peças, cabendo ao CREF10/PB decidir sobre a solicitação.

5.13.2. Os prazos estabelecidos buscam reduzir a indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade das atividades institucionais. Seu descumprimento injustificado sujeitará a credenciada às sanções previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.14. Das Obrigações da Credenciada

5.14.1. Executar os serviços e fornecer as peças e materiais nas condições, especificações, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de chamamento, no Termo de Adesão, nas Ordens de Serviço e nas Autorizações de Execução;

5.14.2. Atender às convocações nos prazos estabelecidos e justificar formalmente eventual impossibilidade de atendimento;

5.14.3. Realizar gratuitamente o diagnóstico e o orçamento e retirar e devolver os veículos sem cobrança adicional;

5.14.4. Não executar serviços nem aplicar peças ou materiais sem autorização formal do CREF10/PB;

5.14.5. Adequar os preços das peças ao parâmetro definido no item 5.7, quando for o caso;

5.14.6. Emitir documentos fiscais que discriminem os serviços e as peças em correspondência com a Autorização de Execução;

5.14.7. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução, bem como pelos danos causados ao CREF10/PB ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CREF10/PB;

5.14.8. Atender às solicitações de garantia nos prazos e condições do item 4.5;

5.14.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CREF10/PB a responsabilidade por seu pagamento;

5.14.10. Permitir a inspeção, pelo CREF10/PB, das instalações, dos veículos em manutenção, das peças e materiais empregados e dos serviços executados;

5.14.11. Comunicar ao CREF10/PB, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, o prazo ou a segurança do veículo;

5.14.12. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e informar ao CREF10/PB qualquer alteração que as afete;

5.14.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante o CREF10/PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão, mantendo-o durante toda a vigência;

5.14.14. Observar a legislação ambiental quanto à destinação dos resíduos, nos termos do item 4.3; e

5.14.15. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

5.15. Das Obrigações do CREF10/PB

5.15.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.15.2. Convocar as credenciadas segundo os critérios objetivos do item 5.3 e manter atualizado o registro das convocações;

5.15.3. Disponibilizar os veículos para retirada e fornecer as informações necessárias à execução, inclusive os registros de manutenção disponíveis;

5.15.4. Realizar a pesquisa de preços e a análise dos orçamentos nos prazos do item 5.7.8;

5.15.5. Autorizar formalmente os serviços aprovados, mediante Autorização de Execução;

5.15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, receber o objeto e atestar os documentos fiscais;

5.15.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no item 7; e

5.15.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, observada, sempre que a estrutura administrativa do CREF10/PB permitir, a segregação entre as funções de solicitação, convocação, autorização, fiscalização e recebimento, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o CREF10/PB e as credenciadas serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico e de aplicativos de mensagens, desde que mantidos os registros para fins de comprovação.

6.4. Atribuições do Fiscal do Contrato

6.4.1. Identificar as necessidades de manutenção e definir a especialidade predominante de cada demanda;

6.4.2. Convocar as credenciadas e registrar as convocações, recusas e justificativas, nos termos do item 5.3;

6.4.3. Realizar as vistorias de retirada e de devolução dos veículos;

6.4.4. Analisar os orçamentos quanto à necessidade técnica das intervenções, à pertinência entre defeito, serviços e peças e à razoabilidade da quantidade de horas técnicas;

6.4.5. Realizar a pesquisa de preços das peças e materiais, nos termos do item 5.7, registrando as fontes consultadas e os valores obtidos;

6.4.6. Conferir, na devolução, os serviços executados, as peças aplicadas, as peças substituídas e o funcionamento do veículo;

6.4.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução e notificar a credenciada para correção de irregularidades, fixando prazo;

6.4.8. Manter histórico de manutenção por veículo, com o registro das intervenções, dos custos de mão de obra e de peças e das garantias vigentes; e

6.4.9. Informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

6.5. Atribuições do Gestor do Contrato

6.5.1. Emitir as Autorizações de Execução, aprovando total ou parcialmente os orçamentos analisados pela fiscalização;

6.5.2. Controlar o saldo do valor estimado da contratação e da disponibilidade orçamentária, considerando o somatório das Autorizações de Execução emitidas a todas as credenciadas;

6.5.3. Realizar o recebimento definitivo e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;

6.5.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação das credenciadas;

6.5.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos e sobre as justificativas de recusa apresentadas pelas credenciadas;

6.5.6. Instaurar os procedimentos de apuração de responsabilidade, de aplicação de sanções e de descredenciamento; e

6.5.7. Elaborar relatório final sobre a execução, com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.6. Tratamento de Irregularidades

6.6.1. Constatada execução em desacordo com a Autorização de Execução, emprego de peça diversa da autorizada, cobrança superior ao valor aprovado ou ausência de comprovação das peças substituídas, a fiscalização rejeitará total ou parcialmente o serviço, determinará sua correção sem ônus para o CREF10/PB e suspenderá a liquidação da parcela correspondente até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6.2. Havendo dúvida técnica relevante quanto à necessidade de intervenção de maior complexidade ou valor, o CREF10/PB poderá solicitar a avaliação do veículo por outra credenciada habilitada na especialidade, observada a ordem da Lista de Convocação, sem ônus para o Conselho.

6.7. Acompanhamento do Desempenho

6.7.1. A fiscalização registrará, para cada atendimento, o cumprimento dos prazos do item 5.13, as rejeições, as glosas e os retornos em garantia, informações que subsidiarão a gestão do contrato, a emissão de atestados de capacidade técnica e a eventual instauração de processos sancionatórios ou de descredenciamento.

6.7.2. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado com redução automática de pagamento, considerando o porte da contratação e a inexistência de dados de referência para fixação de metas, sem prejuízo das glosas e sanções previstas neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição

7.1.1. A medição será realizada por atendimento, com base na Autorização de Execução, considerando-se exclusivamente as horas técnicas autorizadas e efetivamente executadas, multiplicadas pelo valor fixo da hora técnica, e as peças e materiais autorizados e efetivamente aplicados, pelos valores definidos nos termos do item 5.7.

7.1.2. Não serão objeto de medição o diagnóstico, o orçamento, a retirada e a devolução dos veículos, os serviços não autorizados e as correções realizadas em garantia.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes etapas:

a) Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato no ato da devolução do veículo, mediante Termo de Vistoria de Devolução, após a verificação do funcionamento do veículo, dos serviços executados, das peças aplicadas e da apresentação das peças substituídas;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade da execução com a Autorização de Execução e da documentação fiscal correspondente.

7.2.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento conterá o registro, a análise e a conclusão acerca dos aspectos técnicos e administrativos da execução.

7.2.3. Constatadas inconformidades, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a credenciada corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para o CREF10/PB, interrompendo-se o prazo do recebimento definitivo até a regularização.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade da credenciada pelos vícios e garantias, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

7.2.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à credenciada para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa.

7.3. Da Documentação Fiscal e da Liquidação

7.3.1. Após o recebimento definitivo, a credenciada emitirá os documentos fiscais próprios para os serviços e para as peças e materiais, com a indicação do número da Autorização de Execução, do veículo, das horas técnicas e dos itens fornecidos, em correspondência com os valores autorizados.

7.3.2. Recebidos os documentos fiscais, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liquidação, durante o qual o setor competente verificará os elementos essenciais do documento, a correspondência com a Autorização de Execução e com a pesquisa de preços realizada.

7.3.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CREF10/PB.

7.3.4. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a credenciada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela credenciada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A credenciada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação dessa condição.

7.4.4. No caso de atraso imputável ao CREF10/PB, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.5. Das Glosas e Compensações

7.5.1. Serão glosados os valores correspondentes a horas técnicas ou peças não autorizadas, não executadas, não aplicadas ou cobradas acima dos valores aprovados, bem como a peças substituídas não apresentadas sem justificativa aceita.

7.5.2. Os valores devidos pela credenciada a título de multa ou de ressarcimento de danos poderão ser compensados com os créditos decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

8.1. Os prestadores serão selecionados por meio de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público, sendo credenciadas todas as interessadas que atenderem às condições de habilitação e aceitarem as condições padronizadas de contratação, sem julgamento de propostas, classificação por preço ou limite de vagas.

8.2. Do Requerimento de Credenciamento

8.2.1. O requerimento será apresentado conforme modelo constante do edital de chamamento, durante o período de recebimento do item 1.3.2, com a indicação das especialidades pretendidas e acompanhado de todos os documentos de habilitação, em formato digital, pelo meio indicado no edital.

8.2.2. A interessada representada por procurador apresentará procuração com poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

8.2.3. O requerimento incompleto ou em desacordo com o edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento, livre das causas da inépcia, enquanto aberto o período de recebimento.

8.2.4. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral das condições do edital e deste Termo de Referência, inclusive do valor fixo da hora técnica, da regra de definição do preço das peças e dos critérios de distribuição das demandas.

8.3. Dos Impedimentos

8.3.1. Não poderão ser credenciadas, direta ou indiretamente, as interessadas:

a) que se encontrem impedidas de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

b) cujos administradores ou sócios sejam agentes públicos do CREF10/PB ou mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI);

d) em falência, dissolução ou liquidação; ou

e) cujos sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o Poder Público em razão de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3.2. Constatada hipótese de impedimento, a interessada será intimada para manifestação antes da decisão sobre o requerimento.

8.3.3. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, de sociedades cooperativas e de empresas estrangeiras que não funcionem no País, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza individualizada dos atendimentos, a execução no estabelecimento da própria oficina, a responsabilidade técnica direta pelo diagnóstico, pelo reparo, pela guarda dos veículos e pelas garantias e a necessidade de estabelecimento apto à retirada e devolução dos veículos em João Pessoa/PB.

8.4. Previamente ao deferimento do credenciamento e a cada Autorização de Execução, o CREF10/PB verificará a inexistência de impedimentos, mediante consulta ao SICAF, quando disponível, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em nome da interessada e de seu sócio majoritário.

8.5. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e deverá estar em nome da matriz ou da filial que executará os serviços, exceto os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz; e

f) Em todos os casos, documentos acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva, devendo o objeto social ser compatível com a manutenção de veículos automotores.

8.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade, e prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. Não serão exigidos balanço patrimonial e índices contábeis, considerando o valor estimado da contratação, a execução fracionada por Autorizações de Execução e o pagamento posterior à execução, que reduzem o risco financeiro para o CREF10/PB.

8.8. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção de veículos automotores compatíveis com cada especialidade para a qual a interessada solicitar credenciamento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de quantitativos mínimos;

b) Declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico compatíveis com as especialidades indicadas, com indicação do endereço do estabelecimento em que os serviços serão executados;

c) Declaração de que realizará a retirada e a devolução dos veículos na sede do CREF10/PB, sem cobrança adicional, inclusive por reboque ou guincho quando necessário; e

d) Declaração de ciência e concordância com as condições padronizadas de contratação, inclusive o valor fixo da hora técnica, a regra de definição do preço das peças e os critérios de distribuição das demandas.

8.8.1. A interessada deverá disponibilizar, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Demais Declarações

8.9.1. A interessada apresentará as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Constituição Federal, especialmente quanto ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, à inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, à inexistência de trabalho degradante ou forçado, à inexistência de impedimentos e ao atendimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Da Análise, das Diligências e do Resultado

8.10.1. Os requerimentos serão analisados pela comissão de contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, admitidas diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos, a serem atendidas no prazo fixado na intimação.

8.10.2. A decisão indicará, para cada interessada, as especialidades deferidas e indeferidas, com a respectiva motivação, e será publicada no sítio eletrônico oficial do CREF10/PB e comunicada por correio eletrônico.

8.10.3. A interessada com requerimento indeferido poderá apresentar novo requerimento durante o período de recebimento, sanadas as causas do indeferimento.

8.11. Dos Recursos

8.11.1. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento e da decisão de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação ou da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, aplicando-se, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. O recurso contra o deferimento ou indeferimento não terá efeito suspensivo em relação às demais interessadas, e seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Da Homologação e do Termo de Adesão

8.12.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação do credenciamento de cada interessada, com indicação das especialidades deferidas.

8.12.2. Homologado o credenciamento, a credenciada será convocada para assinatura do Termo de Adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CREF10/PB, admitida a assinatura eletrônica. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura impedirá a inclusão na relação de credenciados e nas Listas de Convocação.

8.12.3. O Termo de Adesão observará a minuta anexa ao edital de chamamento, limitando-se à identificação das partes e das especialidades deferidas, à declaração de adesão integral ao edital e a este Termo de Referência, à vigência e às assinaturas, aplicando-se à relação entre as partes as cláusulas e condições deste instrumento, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.12.4. Antes da assinatura do Termo de Adesão e de cada Autorização de Execução, a credenciada deverá manter as condições de habilitação exigidas, e deverá informar ao CREF10/PB qualquer alteração cadastral ou de condição de habilitação ocorrida durante a vigência do credenciamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Considera-se, para os fins deste item, inexecução parcial, entre outras condutas, a execução de serviço ou a aplicação de peça sem autorização, a cobrança de valores superiores aos aprovados, o emprego de peça diversa da autorizada, a não apresentação injustificada das peças substituídas e a recusa injustificada de atendimento em garantia.

9.2. Serão aplicadas à credenciada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, nas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações das alíneas "e" a "h" do item 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, § 5º); e

d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Autorização de Execução em atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

d.2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "d" do item 9.1;

d.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nas infrações das alíneas "b" e "c" do item 9.1; e

d.4) compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, nas infrações das alíneas "e" a "h" do item 9.1.

9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREF10/PB (art. 156, § 9º), e as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CREF10/PB e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), podendo os débitos ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos da credenciada com o CREF10/PB.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159), admitida a desconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O CREF10/PB informará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161), e as sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das Autorizações de Execução em andamento e das garantias dos serviços já executados.

10.3. A credenciada será descredenciada, mediante processo administrativo em que lhe será assegurada defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, cabendo recurso nos termos do item 8.11, nas seguintes hipóteses:

a) perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação técnica;

b) recusas injustificadas nos termos do item 5.3.6;

c) inexecução total ou parcial reiterada do contrato;

d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

e) superveniência de fato que comprometa sua capacidade técnica ou operacional para as especialidades credenciadas.

10.4. O descredenciamento ou a extinção do contrato não desobrigará a credenciada da conclusão das Autorizações de Execução em andamento, quando assim determinado pelo CREF10/PB, nem das garantias e responsabilidades relativas aos serviços executados e às peças fornecidas.

10.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da indicação de indenizações e multas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 33.197,50 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme o quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01 – Mão de obra	Hora técnica	198	R$ 110,00	R$ 21.780,00

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	02 – Peças e materiais	Verba estimativa	1	R$ 11.417,50	R$ 11.417,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO			-	-	**R$ 33.197,50**

11.2. Item 01: a quantidade de 198 (cento e noventa e oito) horas técnicas anuais resulta da frota de 11 (onze) veículos, de 3 (três) manutenções anuais de referência por veículo e de 6 (seis) horas técnicas médias por manutenção. O valor fixo de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica corresponde à mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços em contratações públicas constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Item 02: a verba estimativa corresponde à despesa com manutenção de veículos registrada pelo CREF10/PB no exercício de 2025, de R$ 9.134,00 (nove mil, cento e trinta e quatro reais), acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da tendência de elevação das despesas e do envelhecimento da frota, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Os valores possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de execução ou consumo integral, ficando as despesas condicionadas à efetiva necessidade, à apresentação de orçamento, à análise dos preços, à autorização formal do CREF10/PB e à disponibilidade orçamentária, observado o limite global indicado no item 11.1 para o conjunto das credenciadas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do CREF10/PB: 6.2.2.1.01.01.044 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; e 6.2.2.1.01.01.076 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 22 de outubro de 2026, por:

Original Assinado.

_____

Werlleson Willer Moura Silva
Diretor Geral - CREF10/PB